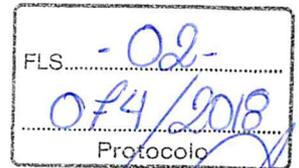




# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 015 /2018

PROCESSO Nº 074 /2018

(S) COMISSÃO(S) DE: \_\_\_\_\_

29/03/2018

RESIDENTE

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.347, de 13 de junho de 1994, que dispõe sobre o direito do Corretor de Imóveis ter acesso a qualquer documento, dado técnico ou esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções, junto aos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de Diadema.

O Vereador Paulo César Bezerra da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.347, de 13 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º – O Corretor de Imóveis só poderá exercer o direito conferido pelo artigo 1º desta Lei, com a apresentação da Carteira Profissional expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), com validade, acompanhada de cópia simples, que será conferida com a Carteira original, ou de cópia autenticada da mesma”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de março de 2018.

  
Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -03-
074/2018
Protocolo

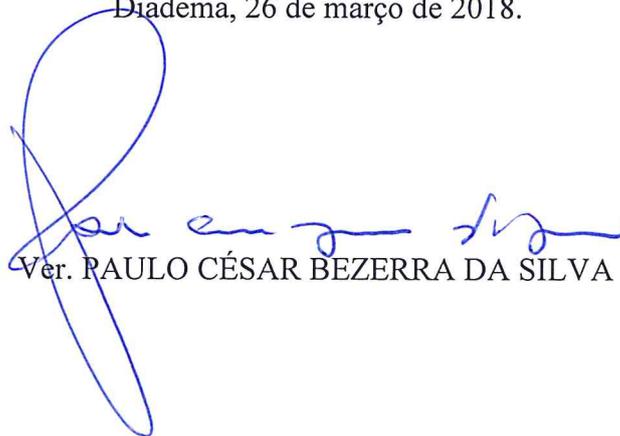


JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é dar maior efetividade à Lei Municipal nº 1.347, de 13 de junho de 1994, fazendo com que os profissionais da categoria estejam efetivamente regularizados.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade saberá reconhecer o interesse da questão que ora procuro apresentar na presente proposição.

Diadema, 26 de março de 2018.



Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

**Lei Ordinária Nº 1347/1994 de 13/06/1994**

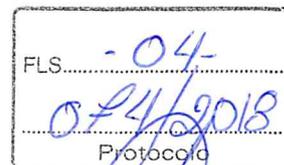
Autor: GABRIEL GONCALVES DE OLIVEIRA

Processo: 43393

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 7693

Decreto Regulamentador: Não consta



Dispõe sobre o direito do Corretor de Imóveis ter acesso a qualquer documento ou dado técnico necessário as informações para o desempenho de suas funções, junto aos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal/ de Diadema.-

LEI Nº 1.347, DE 13 DE JUNHO DE 1 994

DISPÕE sobre o direito do Corretor de Imóveis ter acesso a qualquer documento, dado técnico ou esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções, junto aos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de Diadema.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Corretor de Imóveis com direito de acesso a todas e quaisquer informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho de sua função, nos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de Diadema.

ARTIGO 2º - O direito de informação necessário para o desempenho de suas funções, compreende o acesso a todo e qualquer documento, ou dado técnico, pertencentes ao órgão ou repartição competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os esclarecimentos serão transmitidos verbalmente, no balcão.

ARTIGO 3º - Corretor de Imóveis, para efeito desta Lei, é todo aquele profissional liberal que além de satisfazer às exigências legais, esteja devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

ARTIGO 4º - O Corretor de Imóveis só poderá exercer o direito conferido pelo artigo primeiro desta Lei, com a apresentação da Carteira Profissional expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações e esclarecimentos de que trata esta Lei serão, necessariamente, fornecidas pessoalmente ao Corretor de Imóveis regularmente credenciado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de junho de 1.994.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.-